DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS SKYFALL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 53030845000196

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$83.098.298,57	4.337	58,46%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$50.362.670,77	2.460	35,43%
Total	R$133.460.969,34	6.797	93,89%
PDD	R$8.713.306,90		6,13%

Outros Ativos	R$17.886.589,52		12,58%
Passivo	R$ 483.185,26		0,34%
Patrimônio líquido	R$ 142.151.066,65		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
6156	**R$103.828.634,88**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
2.403	R$48.209.063,94

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	2.403	0	0,00%			R$48.209.063,94
Total	**2.403**	**0**	**0,00%**	**0**	**0**	**R$48.209.063,94**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 2088 recebíveis, que representam a totalidade de 2403 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

O processo de verificação do lastro trimestral está em andamento, e as informações serão reapresentadas após a conclusão das análises.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados		
Direitos Creditórios Rejeitados		

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais SKYFALL de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 53.030.845/0001-96
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No trimestre encerrado em 30/09/2026, a Gestora não tem conhecimento de ação judicial de cobrança ou de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração da política de investimento da Classe no trimestre. O Regulamento vigente é o aprovado na Assembleia Especial de Cotistas de 11/09/2025, e nenhuma assembleia realizada no 3º trimestre de 2026 alterou a política de investimento. Não há, portanto, efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira decorrentes de alteração dessa política.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O único originador da Classe é a SIRI Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 04.904.042/0001-08), na qualidade de Cedente, responsável pela totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre (6.438 Direitos Creditórios, no valor de R$ 110.854.069,05). Em 30/09/2026, os Direitos Creditórios cedidos pela SIRI representavam 93,89% do Patrimônio Líquido da Classe. Os critérios de concessão de crédito adotados pela Cedente estão descritos na Cláusula 8.2 do Anexo da Classe do Regulamento (Política de Crédito), motivo pelo qual não são reproduzidos neste demonstrativo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve, no trimestre, comunicação da Cedente nem aprovação em Assembleia Especial de alteração da Política de Crédito relativa aos Direitos Creditórios, conforme exigido pela Cláusula 8.2.2 do Anexo. Os critérios permanecem os descritos no Regulamento.

Clicksign 0e4a41c3-655e-423d-b4d8-b26685c8cb1d

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias. Os Direitos Creditórios são adquiridos sem garantias reais ou fidejussórias específicas (Cláusula 11.1.2 do Anexo) e sem coobrigação da Cedente (Cláusula 11.2.1), sem prejuízo das hipóteses de recompra compulsória, recompra facultativa e substituição previstas no Contrato de Cessão. A cessão transfere à Classe os direitos acessórios aos créditos, inclusive eventuais garantias (Cláusula 11.2). O reforço de crédito das Cotas Seniores e Mezanino decorre da subordinação, cuja evolução no trimestre está descrita no item VIII.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As cessões foram realizadas no âmbito do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Cedente, e formalizadas por termos de cessão vinculados a cada aquisição. Os Direitos Creditórios são duplicatas mercantis originadas de vendas a prazo de produtos de tecnologia a pessoas jurídicas, pagas mediante depósito na Conta Vinculada.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão é definitiva, irrevogável e irretratável (Cláusula 11.2 do Anexo), com transferência à Classe de todos os direitos principais e acessórios, sem coobrigação da Cedente, ressalvadas as hipóteses de recompra e substituição previstas no Contrato de Cessão. A Cedente responde pela existência, certeza e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos (Cláusulas 8.1.2 e 11.2.2).

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre, 934 Direitos Creditórios, no valor de R$ 17.061.303,98, foram liquidados antes do vencimento, conforme o relatório de liquidações da Administradora. Os descontos concedidos nesses pré-pagamentos somaram R$ 4.480,31, cerca de 0,003% do Patrimônio Líquido de 30/09/2026. O impacto dos pré-pagamentos sobre o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da carteira foi, portanto, imaterial; os recursos recebidos antecipadamente foram reaplicados na aquisição de novos Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

No trimestre não houve alienação de Direitos Creditórios a terceiros.

b) motivação da alienação;

c) No trimestre não houve alienação de Direitos Creditórios a terceiros.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A SIRI é a única Cedente da Classe. Uma descontinuidade da originação ou da cessão impediria a revolvência da carteira: os recursos dos Direitos Creditórios a vencer (R$ 83.098.298,52 em 30/09/2026, cerca de 95% com vencimento em até 90 dias) passariam a ser aplicados em Ativos Financeiros de renda fixa, com remuneração inferior à dos Direitos Creditórios, reduzindo a rentabilidade da carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Devido a um aumento da inadimplência, o saldo de Direitos Creditórios vencidos e não pagos passou aumentou e gerou desenquadramento do Indice de Subordinação, motivado pelo aumento da provisão para devedores duvidosos. Desde então, o fundo está em evento de avaliação e suspenso de operar.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (Cláusula 4.1 do Anexo) e não adquire precatórios.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável. A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (Cláusula 4.1 do Anexo) e não adquire precatórios.

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ: 44.870.662/0001-98

Clicksign 0e4a41c3-655e-423d-b4d8-b26685c8cb1d